



**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Porto Alegre, 2525 - Centro Norte, Sorriso - MT, 78.890-162

Telefone: (66) 3545-4700 E-mail: prefeito@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

CNPJ: 03.239.076/0001-62

## LEI Nº 3.666, DE 22 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a criação do Selo Amigo da Família, no município de Sorriso – MT e dá outras providências.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído âmbito no município de Sorriso – MT o **Selo Amigo da Família**, destinado as pessoas físicas ou jurídicas, que destinarem doações de bens móveis, imóveis e materiais diversos, as famílias em situação de vulnerabilidade social, incluindo aquelas cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e outras identificadas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º O selo será valido por um ano, e será emitido anualmente pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º As pessoas físicas e jurídicas que fizerem suas doações de forma sistemáticas durante o ano serão convidadas a participar de uma Cerimônia especial anual para a entrega do referido selo.

**Art. 2º** As doações serão recebidas pelo armazém social, com a finalidade de triagem e armazenamento das doações de:

- I - roupas e calçados;
- II - eletrodomésticos;
- III - materiais de construção;
- IV - móveis;
- V - brinquedos;
- VI - materiais escolares;
- VII - colchões;
- VIII - itens de higiene pessoal, beleza e material de limpeza;
- IX - alimentos não perecíveis, de preferência cesta básica;
- X - outros bens de consumo e utilidade pública que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida das famílias atendidas;
- XI - doação de recurso financeiro (DAM) doação de arrecadação municipal.

**Art. 3º** Poderão realizar doações através do projeto armazém social:

- I - qualquer pessoa física ou jurídica, independentemente do município de residência ou sede;
- II - empresas, indústrias e organizações da sociedade civil;
- III - entidades beneficentes, filantrópicas e instituições de caridade no âmbito nacional e internacional;
- IV - órgãos da Administração Pública em qualquer esfera de governo.



**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Porto Alegre, 2525 - Centro Norte, Sorriso - MT, 78.890-162

Telefone: (66) 3545-4700 E-mail: prefeito@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

CNPJ: 03.239.076/0001-62

**Art. 4º** A destinação dos bens e materiais doados será realizada mediante critérios estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal, contemplando:

**I** - famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

**II** - famílias acolhidas pelo Poder Executivo Municipal, independentemente de inclusão no CadÚnico;

**III** - instituições de acolhimento social e beneficentes previamente cadastradas junto ao Poder Executivo Municipal;

**IV** - famílias e indivíduos identificados e assistidos pelo Poder Executivo Municipal, conforme regulamentação específica.

**Parágrafo único.** Os critérios para repasse dos bens doados serão regulamentados por Decreto Municipal, observando a transparência e equidade na distribuição.

**Art. 5º** Os estabelecimentos que desejarem receber o Selo Amigo da Família deverão aderir aos requisitos do artigo 2º desta Lei.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal regulamenta esta Lei no que couber, por meio de Decreto Municipal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de abril de 2025.

  
**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**  
Secretário Municipal de Administração

  
**ALEI FERNANDES**  
Prefeito Municipal

Publicado no JOEM-MT/AMM

24/04/25  
Edição nº 122 Pág. 092

